



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 01 ^{NOVEMBRO} DE OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O USO DO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS "VER. ÍRIO
ALVES, DURANTE A REFORMA DO
TEATRO MUNICIPAL ATALIBA
BARROCAS, CONFORME MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis "Ver. Irio Alves", durante a reforma do Teatro Municipal Ataliba Barrocas, pelo Poder Público Municipal, Associações, entidades, escolas públicas e particulares, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Para requerer o uso do plenário, os interessados deverão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objetivo do evento.

Art. 2º Na cessão de uso do Plenário, fica terminantemente proibido:

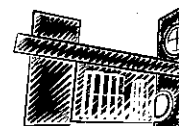
- I – consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;
- II – deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares;
- III – fixação de cartazes, faixas, quadros, banners e outros nas paredes da recepção, corredores de acesso e Sala do Plenário;
- IV – propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
- V – utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – colocação de cadeiras extras na Sala do Plenário, exceto quando autorizado pela Presidência nas realizações de Audiências Públicas.

VII – vestimenta inadequada;

VIII – uso de adornos como: nariz de palhaço, chapéu, bonés, dentre outros ou meios que caracterizem a ridicularização dos presentes;

IX – consumo de alimento dentro da Sala do Plenário;

Parágrafo único. A cessão do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se, o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao aqui disposto, com exceção às pessoas jurídicas de direito privado, que obrigatoriamente deverão recolher taxa na Prefeitura Municipal e apresentá-las para seu agendamento.

Art. 2º O descumprimento total ou parcial desta Lei ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 4º Os casos omissos e dúvidas acerca desta Lei serão solvidos por decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência, nos termos desta Resolução.

Art. 6º Do pedido de cessão do Plenário, deverão constar:

I. Identificação completa da entidade promotora do evento, através de instrumento hábil, como Estatutos e Contratos Sociais;

II. Identificação do responsável pela ação;

III. A descrição detalhada da natureza do evento e da sua finalidade;

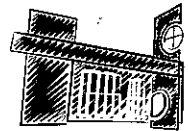
IV. As datas e horários de utilização para o evento e para eventuais ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

V. Indicações de eventuais elementos decorativos, mobiliário e meios técnicos que pretende fazer uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º O Plenário não será cedido para realização de:

- I. Atividades com fins lucrativos, ainda que sob forma de doação de qualquer natureza em benefício de entidades ou pessoas físicas;
- II. Atos de promoção pessoal;
- III. Atividades de natureza religiosa;
- IV. Atividades esportivas;
- V. Atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes do evento e a preservação do patrimônio público;
- VI. Atividades que envolvam a participação de animais;
- VII. Funerais, à exceção daqueles relacionados às autoridades públicas;

Art. 8º O cessionário do Plenário da Câmara Municipal deverá obedecer, rigorosamente a capacidade do local e obriga-se, também:

- I. Atender regimento às normas de utilização determinadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- II. Respeitar as regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços;
- III. Respeitar a legislação vigente no que se refere à poluição sonora e visual.

Parágrafo único – O cessionário é cientificado da capacidade máxima de lotação do Plenário assumindo, individualmente, integral responsabilidade pelo desrespeito às normas técnicas que por ventura venham a ensejar na ocorrência de acidentes, e danos de qualquer ordem.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará o cessionário à responsabilização civil e criminal, especialmente por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11 A interpretação desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva e formarão precedentes para decisões futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

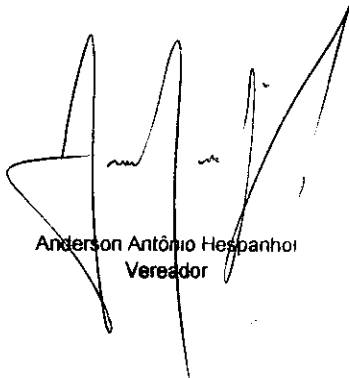
ESTADO DE SÃO PAULO



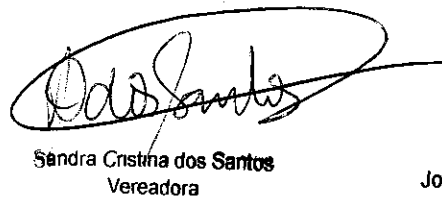
Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, ocorrerão por dotação própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

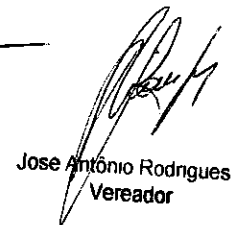
Cordeirópolis, 25 de outubro de 2018.



Anderson Antônio Hespanhol
Vereador



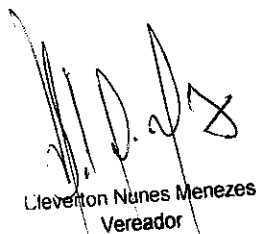
Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



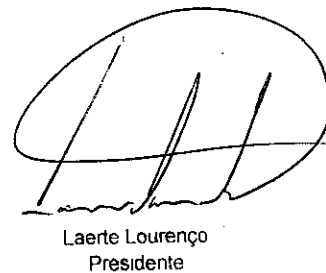
José Antônio Rodrigues
Vereador



Cássia de Moraes
Vereadora



Cleverton Nunes Menezes
Vereador



Laerte Lourenço
Presidente



Antônio Marcos da Silva
Vereador

PROTOCOLO Nº
01456/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 01/11/2018

HORA: 10:13

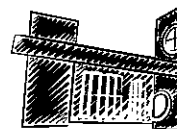
Autoria: Anderson Antonio Hespanhol,
Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes,

Assunto: DISPÕE SOBRE O USO DO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS VER. IRIO
ALVES, DURANTE A REFORMA DO TEATRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício 117/2018

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2018.

Ilma. Sra.
Ana Maria Gonçalves Ferro
Diretora – Colégio Brinq Educ – Ensino Infantil e Fundamental I

Ref.: Resposta ao ofício nº 011/2018 – Uso das dependências da Câmara

Pelo presente, informamos a impossibilidade de atender o pedido referente ao uso das dependências do Plenário da Câmara para realização de formatura, eis que só é permitido a essa Casa Legislativa a realização de atividades dos órgãos públicos da Administração Direta e indireta, Partidos Políticos, Associações e Fundações sem fins lucrativos e sindicatos.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Laerte Lourenço
Presidente

RECEBI

02 / 10 / 2018